

Gameleira/PE, 01 de outubro de 2025.

Ofício nº. 038/2025

Ao

**Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município da Gameleira/PE
Dr. Leandro Ribeiro Gomes de Lima**

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo de Inexigibilidade

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, considerando estimular, proporcionar, planejar, integrar e executar políticas públicas para o desenvolvimento e fomento sustentável do turismo e da cultura no município na forma do inciso V da CF/88, visando a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural, contribuindo para geração do emprego e renda; bem como, também promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade, fomentando, assim, a economia local; Considerando o disposto no Inciso II do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que permite a contratação atração artística; considerando, sobretudo, que se encontra presente o requisito de exclusividade, conforme documentos comprobatórios em anexo. Considerando as necessidades de contratação artística, **SOLICITAR ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE**, visando à **Contratação da atração musical ANDINHO SAFADINHO, por meio de empresário exclusivo, no dia 04/10/2025 – Comemoração da Festa de Santa Terezinha no Município da Gameleira**, devendo ser observadas as normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

Para tanto, encaminho em anexo: Termo de Referência, Proposta de Preços, Documentação da empresa exclusiva, notas fiscais, contratos, empenhos, documentos que comprovam a consagração da atração musical através sites de mídia especializada no ramo musical, autenticação das certidões de internet e diligências, e Informação da Dotação Orçamentária.

Outrossim, após análise e parecer favorável por esta Procuradoria, o processo será conduzido com observância dos procedimentos legais aplicáveis ao caso.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR RAMOS DA SILVA

- Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo de Referência é a **Contratação da atração musical ANDINHO SAFADINHO, por meio de empresário exclusivo, no dia 04/10/2025 – Comemoração da Festa de Santa Terezinha no Município da Gameleira.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO E ESCOLHA DA ATRAÇÃO

A necessidade da contratação dessa atração se deve ao evento que comemora as Festividades da cidade, parte de nosso calendário de festividades do ano de 2025.

Andinho Safadinho é um artista de grande expressão no cenário musical regional e nacional, com um repertório que dialoga diretamente com o gosto popular. Sua carreira é marcada por sucessos que alcançaram ampla divulgação e aceitação do público, consolidando-o como um nome de peso no gênero.

A inclusão de seus maiores hits na apresentação é um fator determinante para a escolha. Canções como "**Nós Dois Nus**", "**A Maior Saudade**", "**Galega do Jogo do Bicho**" e "**Intuição**" são amplamente conhecidas e certamente proporcionarão momentos de grande entusiasmo e participação da plateia. A sua colaboração de sucesso com o artista Wesley Safadão na música "**Meu Neném**" também demonstra o seu alcance e prestígio no meio artístico.

A contratação de Andinho Safadinho atende, portanto, às expectativas do público da Festa de Santa Terezinha, que anseia por shows de artistas populares e com repertório contagiante. Sua presença no evento não apenas abrigará a noite, mas também funcionará como um forte atrativo, impulsionando a participação popular e a visibilidade da festa.

Portanto, quanto à consagração do artista pela crítica ou pela opinião pública, conforme estabelece o Inciso II do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, encontra-se na documentação apresentada pela empresa exclusiva, tais comprovações através de matérias de sites de internet, que divulga shows realizados, músicas, entrevistas, entre outros, que comprovam a consagração do(s) artista(s)/ grupo(s) musical(is).

Ainda a contratação do Inciso II do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pode dar-se diretamente com o artista ou, como facultado pelo dispositivo legal, através de empresário exclusivo, como no caso específico acontece, podendo ser percebido através do contrato de exclusividade do artista com a empresa **M L SOARES DA FONSECA EPP (ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE) – CNPJ: 47.810.934/0001-52**, anexo aos documentos apresentados, que seguem em anexo.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

3.1 A contratação direta da empresa **M L SOARES DA FONSECA EPP (ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE) – CNPJ: 47.810.934/0001-52**, se justifica por ser a mesma representante exclusiva da atração artística acima mencionada, **em todo território nacional**, conforme pode ser percebido no Contrato de exclusividade que seguem em anexo.

4 DO VALOR

4.1 O valor total para apresentação em participação especial da Atração Musical **ANDINHO SAFADINHO**, é de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, quantia esta que será

integralmente transferida para empresa contratada, conforme contrato de exclusividade em anexo.

5. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

5.1 O preço apresentado pela empresa exclusiva oferece compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme listado abaixo e que segue em anexo:

- *Cópia da Nota Fiscal nº. 000000669, em nome da AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSIC – CNPJ: 29.337.141/0001-86, referente REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ANDINHO SAFADINHO, NO ARRAIÁ DO COQUEIRO, NA CIDADE DE ESCADA/PE, NO DIA 28/06/2025 CICLO JUNINO 2025, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);*
- *Cópia da Nota Fiscal nº. 000000545, em nome da AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSIC – CNPJ: 29.337.141/0001-86, referente APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ANDINHO SAFADINHO, NO BLOCO DE CARNAVAL DOS ESTUDANTES NA CIDADE DE ESCADA/PE, NO DIA 22/03/2025 - CICLO CARNAVALESCO 2025, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);*
- *Cópia da Nota Fiscal nº. 000000673, em nome da AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSIC – CNPJ: 29.337.141/0001-86, referente à CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ANDINHO SAFADINHO, PARA A REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO - CICLO JUNINO 2025, NO MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE, R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).*

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Realizar o Show/ Apresentação no dia e hora indicados pela Secretaria Municipal de Cultura da Gameleira;

6.2 Arcar com a remuneração e respectivos encargos de seu pessoal, sendo exclusivamente responsável pelos pagamentos e recolhimentos devidos;

6.3 A Contratada obriga-se a arcar com todos os custos das apresentações;

6.4 A Contratada se responsabilizará em completar a sonorização com os instrumentos musicais;

6.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação na contratação direta;



6.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para o melhor desempenho da apresentação, será disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Palco para a acomodação dos equipamentos e apresentação dos músicos;

7.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato realizado;

8 DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura do contrato, e o prazo da execução será por prazo certo e determinado, devendo a atração apresentar-se no dia e na hora fixada na programação pela Secretaria de Cultura.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado de forma integral, sendo realizado em até cinco vezes, sendo até 30 dias cada, mediante apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

9.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

9.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;



IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

020900 – Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
13.392.1302.2034.0000 – Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos, Culturais e outras
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
FICHA: 145

11 DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO

11.1 No Bairro de Santa Terezinha – Gameleira/PE.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes



termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.



12.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13 DA PROGRAMAÇÃO

- Dia 04/10/2025:

- o **ANDINHO SAFADINHO – 21h00min às 22h30min (1h30min).**

14 DO FISCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Do Fiscal da Execução dos Serviços: **PAULO CEZAR RAMOS DA SILVA**, Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, inscrito no CPF sob o nº 052.181.204-64 e RG de nº 6840692 SDS/PE.

Gameleira, 01 de outubro de 2025.

PAULO CEZAR RAMOS DA SILVA

- Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude -

